



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.219, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***Autoriza, no ano letivo de 2021, a implementação de ações e programas educacionais de intervenção pedagógica como medida para alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, para o ano letivo de 2021, a implementação de ações e programas educacionais de intervenção pedagógica como medida para alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** As ações e os programas a serem implementadas nos termos desta Lei, obedecerão aos princípios dispostos no artigo 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas e garantia do padrão de qualidade do ensino, bem como a valorização dos profissionais da educação escolar em efetivo exercício, conforme preceitua o artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Como estratégia para possibilitar que todos os estudantes das escolas municipais alcancem as competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino, fica autorizada a extensão de jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, para o desempenho de atividades extraclasse.

§ 1º Em decorrência da atuação efetiva dos profissionais da educação básica escolar no desempenho das atividades profissionais previstas no § 1º deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, em observância ao que determina o artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113 de 24 de dezembro de 2020, autorizar a remuneração de todo o período letivo de atividades extraclasse efetivamente realizadas.

§ 2º Atividades extraclasse são aquelas exercidas pelos profissionais da educação escolar básica, em ambiente escolar ou não, além do período de desempenho das atividades de interação com os educandos ou de suporte pedagógico à docência,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

reservado a estudos, planejamento e avaliação, inclusive para a preparação de aulas, elaboração, correção e avaliação dos cadernos de atividades para o regime remoto, híbrido ou presencial, organização dos registros, documentos e lançamentos de conteúdos ministrados, atividades e tarefas realizadas pelos alunos no regime remoto, híbrido ou presencial, reuniões administrativas, pedagógicas e didáticas, estudos, encontros com os pais, profissionais da educação, alunos e comunidade escolar em geral, com o objetivo de proporcionar a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

§ 3º Profissionais de Educação Escolar Básica, para os fins desta Lei, são aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício na rede escolar municipal de educação básica, em atividade de docência ou de suporte pedagógico direto à docência, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Reforço Escolar a ser ofertado aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, por meio de aulas que poderão ser ministradas no contraturno escolar.

Parágrafo único. Para o reforço escolar deverão ser utilizadas estratégias e recursos didáticos em conformidade com o nível cognitivo dos alunos, bem como metodologias diversificadas que favoreçam a aprendizagem, visando alcançar as habilidades ainda não contempladas por meio do regime de atividades escolares não presenciais, de modo a possibilitar novas oportunidades para que todos os estudantes possam alcançar as competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 5º.** Fica autorizada as contratações temporárias de profissionais da educação nos termos do inciso IX do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, para fins de executar em regime remoto, híbrido ou presencial, as ações e estratégias de intervenção pedagógica previstas nesta Lei e na legislação vigente, a serem implementadas como medida para alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições referentes à execução da presente Lei, em especial as disposições referentes ao desempenho de atividades extraclasse e de reforço escolar, como estratégia para possibilitar que todos os estudantes das escolas municipais alcancem as competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** A execução desta Lei, bem como das despesas excepcionais e discricionárias dela decorrentes, as quais são autorizadas exclusivamente para o exercício financeiro de 2021, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 09 de novembro de 2021.

  
**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO**  
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 09/11/21, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

  
Denise Teixeira Coelho  
CPF: 128.983.446-64  
Supervisora de Serviços